



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 – A – Centro CGC nº 18.602.037/0001-55
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1646, DE 07 DE JANEIRO DE 2005

**INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS
SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída contribuição previdenciária de 11%(onze por cento) para o pessoal inativo (aposentados e pensionistas) do Município de São Gotardo, a ser calculada sobre a parcela da remuneração que exceder o teto legal, nos termos do art.40 da Constituição Federal, com alterações processadas pela Emenda Constitucional N.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 07 de janeiro de 2005.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal